

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, com sede à Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, em Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 57.500.902/0001-04, doravante denominada **FUMEC**, neste ato representado por sua Presidente, senhora **SOLANGE VILLON KOHN PELICER**, e a **EMDEC – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.**, empresa pública municipal, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, no município de Campinas-SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.602.720/0001-00, doravante denominada **EMDEC**, neste ato representada por seu diretor presidente, senhor **CARLOS JOSÉ BARREIRO**, resolvem, na melhor forma de direito, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 16.215, de 12.5.2008, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo condições das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Centro de Educação Profissional de Campinas “**Prefeito Antonio da Costa Santos**” - **FUMEC/CEPROCAMP**, alinhado à Resolução nº 06 de 20 de setembro de 2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, ministra cursos que visam a Formação Inicial ou Continuada de Trabalhadores ou Qualificação Profissional. Oferece preparo profissional para jovens e adultos no desempenho de funções básicas nas áreas de serviços, comércio e indústria, para atender as atuais exigências do mercado de trabalho, diante das demandas territoriais da Região Metropolitana de Campinas.

1.2 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a realização de estágio dos alunos da **FUMEC/CEPROCAMP**, do Curso *Técnico de Segurança do Trabalho*, nas dependências da **EMDEC**, em locais indicados pela administração da

empresa pública, obedecidos os ditames legais relativos ao desempenho de estágio não remunerado técnico profissional, considerando os critérios pré-estabelecidos para cada curso e, com a finalidade de habilitar os profissionais na área de segurança do trabalho, tendo em vista a grande demanda existente na região.

Parágrafo Único - Serão alocados à EMDEC 02 (dois) estagiários do curso de Técnico de Segurança do Trabalho da FUMEC/CEPROCAMP, um para o período matutino, e um para o período vespertino, repondo-se estes números à medida em que vão se encerrando os estágios dos alunos dos referidos cursos técnico, ou substituindo no caso de desistência do aluno ao estágio ou curso.

1.3 - Em contrapartida à alocação de espaço e disponibilização de estágio não remunerado aos alunos dos cursos supra aludidos, a FUMEC/CEPROCAMP disponibilizará 02 (dois) estagiários do curso de Técnico de Segurança do Trabalho para atenderem às demandas características do referido estágio à EMDEC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

2.1- Para a consecução dos objetivos fixados na cláusula anterior, o oferecimento das vagas constantes da Cláusula Primeira servirão de parâmetro para a elaboração das contrapartidas dos cooperantes, e as partes desenvolverão, de comum acordo, projetos de trabalho específicos para os estágios e para implementação dos cursos (Anexo I).

2.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constarão do Programa de Trabalho proposto pelos partícipes, fazendo parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

3.1 – Constituem obrigações da EMDEC:

- a) executar, o Programa de Trabalho aprovado em conjunto com a **FUMEC/CEPROCAMP**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) adotar tratamento paritário entre os estagiários da **FUMEC/CEPROCAMP** e da **EMDEC**;
- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **FUMEC**, através do **CEPROCAMP**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão realizados periodicamente;
- d) indicar um responsável pela gestão da **EMDEC** designado para a realização dos estágios;
- e) designar engenheiro ou técnico credenciado com registro devidamente regularizado no respectivo conselho profissional para supervisão dos estágios;
- f) possuir espaço físico adequado para as atividades de estágios;
- g) garantir condições de segurança para permanência de alunos, professores e representantes da **FUMEC/CEPROCAMP** no local durante a realização dos estágios;
- h) estabelecer condições adequadas para a recebimento, alocação e desempenho das atividades dos estagiários fornecidos pela **FUMEC/CEPROCAMP**, observando a legislação aplicável no que se refere ao estágio não remunerado técnico profissional, de forma que tais estagiários possam efetivamente agregar conhecimentos a seus cursos profissionalizantes em cooperação com a **EMDEC**;
- i) Cumprir o Plano de Atividades aprovado pelas partes antes do início do estágio;
- j) Acompanhar e informar a **FUMEC/CEPROCAMP** os dados pertinentes à frequência dos alunos estagiários do **CEPROCAMP**.

3.2 – Constituem obrigações da FUMEC/CEPROCAMP:

- a) disponibilizar os alunos interessados da **FUMEC/CEPROCAMP** para o preenchimento do estágio, referente a **02 (duas)** vagas do curso de Técnico de Segurança do Trabalho.
- b) adotar tratamento paritário entre os estagiários da **FUMEC/CEPROCAMP** e da **EMDEC**;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar, de forma integrada à **EMDEC**, a adequada e eficiente execução dos cursos, bem como o desempenho do estágio;
- d) prestar o apoio pedagógico à **EMDEC**, para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em toda sua extensão;
- e) oferecer, sem ônus para a **EMDEC**, professores especializados da **FUMEC/CEPROCAMP**, para o acompanhamento dos estágios de seus alunos;
- f) organizar os prontuários dos alunos e registros de matrículas;
- g) emitir o Certificado de Conclusão do Curso;
- h) prover, alocar ou substituir à **EMDEC** 02 (dois) estagiários do curso de Técnico de Segurança do Trabalho da **FUMEC/CEPROCAMP**, sendo um para o período matutino e um para o período vespertino, repondo-se estes estagiários à medida em que vão se encerrando os estágios dos alunos dos referidos cursos técnicos;
- i) indicar um responsável pela gestão da **FUMEC/CEPROCAMP** designado para a fiscalização e gestão da realização do estágio, no período das aulas ou após as mesmas.
- j) oferecer aos alunos uniformes, lanches e vale-transporte.
- k) prover a articulação dos trabalhos, visando o cumprimento do Plano de Trabalho previsto.
- l) Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos alunos do **CEPROCAMP** que atuarão no estágio perante a **EMDEC**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CURSOS E ESTÁGIO

4.1 - Os estágios a serem realizados na sede da EMDEC, suas respectivas cargas horárias, dias e horários de aulas, calendário escolar, formas de avaliação, metodologia pedagógica, e

outros elementos de caráter técnico fazem parte do Plano de Trabalho, apresentado conjuntamente entre os acordantes, e que farão parte integrante deste instrumento.

4.2 - O estágio não remunerado dos alunos da **FUMEC/CEPROCAMP** deverá ser ministrado na sede da **EMDEC**, observados todos os preceitos deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entra em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo pelas partes, obedecidos os parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO e RESILIÇÃO

6.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resolvido, de pleno direito, sem ônus para quaisquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, no caso de descumprimento das normas estabelecidas, mediante aviso prévio e por escrito a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento da finalização das turmas do(s) curso(s) em andamento, bem como do estágio dos alunos.

6.2 - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser modificado mediante lavratura de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. As partes farão o acompanhamento contínuo da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por profissionais previamente indicados, os quais terão livre

acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto proposto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Somente serão válidas e incorporadas alterações ao presente instrumento, devidamente formalizadas mediante Termos Aditivos.

8.2 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não estabelece nenhum tipo de exclusividade, podendo as partes estabelecerem convênios e ajustes de semelhante natureza com quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação de regência.

8.3 - A partir da data de início da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam resolvidos, para todos os fins e efeitos de direito, todos os entendimentos havidos entre as partes, escritos ou verbais, para os mesmos fins dispostos neste instrumento.

8.4 - Fica expressamente estabelecido que o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não possui o efeito de criar qualquer relação entre as partes, além da estabelecida por este instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é celebrado a título **GRATUITO**, não implicando em transferência de recursos entre os partícipes ou quaisquer outros compromissos financeiros.

9.2 - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, observadas as condições previstas em legislação própria e as cláusulas deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

As entidades cooperantes providenciarão a publicação de extrato do acordo em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Assim sendo, e por estarem de pleno acordo com o disposto, assinam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 05 de abril de 2019.


José Batista de Carvalho Filho
Diretor Executivo
FUMEC / CEPROCAMP



SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Presidente da FUMEC/CEPROCAMP


CARLOS JOSÉ BARREIRO

Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro Interino da EMDEC –
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandre Marchioni
Leite de Almeida

RG: 13.759.754-9

CPF: 106.456.468-32

NOME: Walter Rangel Figueira

RG: 6.975.833-5

CPF: 601.384.408-91